



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI**

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 141/2004 DE 16 DE AGOSTO DE 2004**

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cabeceiras do Piauí(PI), para a legislatura 2005/2008, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ;** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, em **R\$ 7.980,00** (sete mil novecentos e oitenta reais)

Art. 2º - Fixa o subsídio mensal do Vice-prefeito de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, em **R\$ 2.793,00** \$ (dois mil setecentos e noventa e três reais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Cabeceiras do Piauí, em **R\$ 900,00** (novecentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no **caput** deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI**

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2005..

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, 16 de agosto de 2004.**

  
**JOSÉ PERES DA SILVA**  
Presidente

Promulgada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí(PI), em 27 de agosto de 2004.

  
RESPONSÁVEL

Ordem do Dia 20, 08, 04  
1ª a Sessão 09:00 Horas  
Pauta para 1ª a Discussão  
Alberto S de Sousa  
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 1ª a Discussão 1ª  
a Reunião ORDINÁRIA  
1ª Sessão Data 20, 08, 04  
Alberto S de Sousa  
— Secretário da Mesa —

Ordem do Dia 27, 08, 04  
2ª a Sessão 09:00 Horas  
Pauta para 2ª a Discussão  
Alberto S de Sousa  
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 2ª a Discussão 2ª  
a Reunião ORDINÁRIA  
2ª Sessão Data 27, 08, 04  
Alberto S de Sousa  
— Secretário da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI

Visto em 27, 08, 04

Presidente

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI

Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL

Em 27, 08, 04

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CABECEIRAS DO PIAUI

Lei No 1431/2004

Sancionada em 30, 08, 04

Prefeito Municipal